

DESPACHO DO TRIBUNAL GERAL (Sexta Secção)

12 de Janeiro de 2011 *

No processo T-411/09,

Ioannis Terezakis, residente em Bruxelas (Bélgica), representado inicialmente por B. Lombart, e em seguida por P. Synoikis, advogados,

recorrente,

contra

Comissão Europeia, representada por L. Flynn e C. ten Dam, na qualidade de agentes,

recorrida,

* Língua do processo: inglês.

que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão de 3 de Agosto de 2009, que recusou ao recorrente o acesso a algumas partes e aos anexos de determinada correspondência trocada entre o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e o Ministério da Economia e das Finanças helénico relativamente a irregularidades fiscais relacionadas com a construção do Aeroporto de Spata, em Atenas (Grécia),

O TRIBUNAL GERAL (Sexta Secção),

composto por: E. Moavero Milanesi, presidente, N. Wahl (relator) e S. Soldevila Fragoso, juízes,

secretário: E. Coulon,

profere o presente

Despacho

Antecedentes do litígio e tramitação processual

- ¹ Por correio electrónico de 24 de Abril de 2009, o recorrente, I. Terezakis, pediu, com base no Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145, p. 43), acesso à correspondência trocada entre a Comissão das Comunidades Europeias e as autoridades helénicas

sobre alegadas irregularidades fiscais relativas à construção do Aeroporto de Spata, em Atenas (Grécia).

- 2 Por correio electrónico de 8 de Junho de 2009, o director da Direcção C «Apoio operacional e político» do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) concedeu um acesso parcial aos cinco documentos a que o recorrente tinha pedido acesso. Os documentos visados eram:
- uma carta do OLAF dirigida ao Ministério da Economia e das Finanças grego, de 15 de Outubro de 2004;
 - uma carta do Ministério da Economia e das Finanças grego dirigida ao OLAF, de 20 de Outubro de 2006;
 - uma carta do OLAF dirigida ao Ministério da Economia e das Finanças grego, de 22 de Dezembro de 2006;
 - uma carta do Ministério da Economia e das Finanças grego dirigido ao OLAF, de 31 de Janeiro de 2007;
 - uma carta do Ministério da Economia e das Finanças grego dirigida ao OLAF, de 27 de Julho de 2007.
- 3 Por carta de 19 de Junho de 2009 dirigida ao secretário-geral da Comissão, o recorrente apresentou um pedido confirmativo para que a Comissão revisse a sua resposta e lhe concedesse acesso integral aos documentos acima mencionados no n.º 2, incluindo aos seus anexos, e a um correio electrónico de 18 de Julho de 2007, enviado pelo OLAF às autoridades gregas.

- 4 Por carta de 3 de Agosto de 2009 (a seguir «decisão impugnada»), o director-geral do OLAF confirmou a recusa que consta da decisão de 8 de Junho de 2009, baseando a sua decisão nas derrogações previstas no artigo 4.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, do Regulamento n.º 1049/2001. No que se refere ao pedido de acesso do recorrente relativo ao correio electrónico de 18 de Julho de 2007, afirma, em primeiro lugar, que o dito correio não tinha sido mencionado no pedido inicial e, em segundo lugar, que esse correio não estava registado no processo do OLAF, pois tratava-se de um lembrete informal.
- 5 Por petição apresentada na Secretaria do Tribunal Geral em 13 de Outubro de 2009, a recorrente interpôs o presente recurso, que visa a anulação da decisão impugnada.
- 6 Por carta apresentada na Secretaria do Tribunal Geral em 4 de Fevereiro de 2010, a Comissão pediu ao Tribunal que declarasse que o recurso deixou de ter objecto, na sequência da sua decisão desse dia de revogar e substituir a decisão impugnada.
- 7 Na sua decisão de 4 de Fevereiro de 2010, a Comissão refere que foi concedido ao recorrente um acesso mais amplo aos documentos inicialmente solicitados do que o que tinha sido concedido pela decisão impugnada.
- 8 Nas suas observações sobre o pedido de não conhecimento do mérito, apresentadas na Secretaria do Tribunal Geral em 9 de Março de 2010, o recorrente opôs-se ao referido pedido. A este respeito, alega que a decisão da Comissão de 4 de Fevereiro de 2010 não suprimiu a totalidade do objecto do seu recurso, uma vez que a Comissão continuou a recusar-lhe o acesso a alguns documentos incluídos no seu pedido de 19 de Junho de 2009, que esteve na origem da decisão impugnada.
- 9 Por despacho de 28 de Abril de 2010, o Tribunal Geral remeteu para o conhecimento do mérito o pedido formulado pela Comissão de que o recurso fosse declarado sem objecto e reservou para final a decisão quanto às despesas.

- 10 Na réplica, o recorrente salienta que não interpôs recurso da decisão da Comissão de 4 de Fevereiro de 2010, e pede ao Tribunal que decida com base na decisão impugnada e que não tenha em conta a decisão da Comissão de 4 de Fevereiro de 2010. A título subsidiário, o recorrente alega que, atendendo a essa decisão, poderia aderir ao pedido de não conhecimento do mérito da Comissão de 4 de Fevereiro de 2010, com a condição de esta suportar as despesas em que incorreu. Na tréplica, a Comissão indica designadamente não ter chegado a acordo com o recorrente quanto a um montante aceitável destinado a cobrir as despesas do presente processo.

Pedidos das partes

- 11 O recorrente concluiu pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão recorrida;

- condenar a Comissão nas despesas.

- 12 A Comissão conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que o recurso deixou de ter objecto, pelo que não há que conhecer do mérito;

- subsidiariamente, negar provimento ao recurso;

- condenar o recorrente nas despesas.

Questão de direito

- 13 Atendendo ao pedido de não conhecimento do mérito da Comissão de 4 de Fevereiro de 2010, às observações do recorrente de 9 de Março de 2010 sobre esse pedido e à réplica, o Tribunal considera que deve decidir do incidente processual sem fase oral, em conformidade com o artigo 114.º, n.º 3, do seu Regulamento de Processo.
- 14 A título preliminar, há que recordar que, quando o recurso fica sem objecto no decurso do processo, o Tribunal não pode conhecer do mérito, na medida em que tal decisão não poderá conferir qualquer benefício ao recorrente (acórdão do Tribunal Geral de 19 de Janeiro de 2010, *Co-Frutta/Comissão*, T-355/04 e T-446/04, *Colect.*, p. II-1, n.ºs 43 a 45).
- 15 O desaparecimento do objecto do litígio pode resultar designadamente da revogação ou da substituição do acto impugnado no decurso da instância (acórdão do Tribunal de Justiça de 1 de Junho de 1961, *Meroni e o./Alta Autoridade*, 5/60, 7/60 e 8/60, *Recueil*, pp. 203, 213, *Colect.* 1954-1961, p. 603, e despacho do Tribunal de Justiça de 11 de Novembro de 1985, *Eurasian Corporation/Comissão*, 82/85, *Recueil*, p. 3603, n.º 11; despacho do Tribunal Geral de 17 de Setembro de 1997, *Antillean Rice Mills/Comissão*, T-26/97, *Colect.*, p. II-1347, n.ºs 14 e 15).
- 16 Neste contexto, há que observar que, embora o efeito jurídico de um acto revogado expire, salvo disposição em contrário, na data da sua revogação (v., neste sentido, acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de Fevereiro de 1960, *Geitling e o./Alta Autoridade*, 16/59 a 18/59, *Recueil*, pp. 45, 65, *Colect.* 1954-1961, p. 373), um acto que seja retirado e substituído desaparece completamente da ordem jurídica da União. Logo, a revogação de um acto tem um efeito normalmente *ex tunc* (v., neste sentido, despachos do Tribunal Geral de 10 de Março de 2005, *IMS Health/Comissão*, T-184/01, *Colect.*, p. II-817, n.ºs 34 a 41, e de 9 de Setembro de 2010, *Phoenix-Reisen e DRV/Comissão*, T-120/09, não publicado na *Colectânea*, n.º 23 e jurisprudência referida).

- 17 Além disso, há que observar que um recurso de anulação pode, a título excepcional, não ficar desprovido de objecto, apesar da revogação do acto cuja anulação é pretendida, quando o recorrente mantenha, apesar disso, um interesse suficiente na obtenção de um acórdão que anule esse acto de maneira formal (v. acórdão do Tribunal Geral de 27 de Setembro de 2002, *Tideland Signal/Comissão*, T-211/02, Colect., p. II-3781, n.ºs 48, 49 e jurisprudência referida).
- 18 No presente caso, é pacífico que o recorrente só pede a anulação da decisão impugnada. Com efeito, apesar de a Comissão ter adoptado a decisão de 4 de Fevereiro de 2010, que substituiu a decisão impugnada no decurso da instância, o recorrente, na réplica, indicou expressamente que não pretendia adaptar o seu pedido de forma a incluir a decisão da Comissão de 4 de Fevereiro de 2010, apesar de, segundo jurisprudência assente, tal lhe ser permitido (v. acórdão do Tribunal Geral de 12 de Dezembro de 2006, *Organisation des Modjahedines du peuple d'Iran/Conselho*, T-228/02, Colect., p. II-4665, n.ºs 28, 29 e jurisprudência referida).
- 19 Acresce que resulta da redacção inequívoca da decisão da Comissão de 4 de Fevereiro de 2010 que foi decidido «revogar a decisão [impugnada] e adoptar uma nova em resposta ao pedido confirmativo do recorrente de 19 de Junho de 2009». Portanto, à luz da jurisprudência acima referida nos n.ºs 15 a 17, há que concluir que o presente recurso deixou de ter objecto.
- 20 Com efeito, há que observar que a revogação da decisão impugnada e a adopção da decisão da Comissão de 4 de Fevereiro de 2010 conferiram ao recorrente o resultado que visava obter com o presente recurso, a saber, o desaparecimento da decisão impugnada da ordem jurídica da União. Há ainda que referir que o recorrente não adiantou nenhum elemento que justificasse um interesse em obter um acórdão que declarasse a ilegalidade formal da decisão impugnada.
- 21 Resulta de todas as considerações expostas que não há que conhecer do mérito do presente recurso.

Quanto às despesas

- 22 Nos termos do artigo 87.º, n.º 6, do Regulamento de Processo, se não houver lugar a decisão de mérito, o Tribunal decide livremente quanto às despesas.
- 23 O Tribunal entende que, nas circunstâncias especiais do presente caso, numa justa aplicação da disposição acima mencionada, cada parte suportará as suas despesas.

Pelos fundamentos expostos,

O TRIBUNAL GERAL (Sexta Secção)

decide:

- 1) Não há que proferir decisão quanto ao mérito do recurso.**
- 2) Cada parte suportará as suas próprias despesas.**

Feito no Luxemburgo, em 12 de Janeiro de 2011.

O secretário
E. Coulon

O presidente
E. Moavero Milanesi